

apartir do dia 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Nova Lousa, 10 de Novembro de 1976.

DIGITALIZADO

José Peixoto Mariano
Prefeito.

Lei Municipal nº 525 de 10 de Novembro de 1976.

Dispõe sobre a isenção de imposto e taxas Municipais de Casas de Residênciais de Funcionários Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Nova Lousa, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lousa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de imposto Predial e Taxas Municipais de Casas Residenciais de propriedade de Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A isenção que trata a presente lei não é aplicada nas casas de Residência, ocupada pelo mesmo funcionário.

Parágrafo 1º - Caso o Funcionário possua mais de uma casa estas estão sujeitas a cobrança exigida de

~~João Pereira da Silva~~

acordo com a lei seguinte.

Art. 3º - Esta lei retroage seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Cruz, 10 de Novembro de 1976.

João Pereira da Silva
Prefeito.

Lei Municipal de Nova Cruz, 11 de Novembro de 1976.